



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-Feira, 15 de Março de 2021 - Edição nº 029

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 167/2021: "Dispõe sobre novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 e institui no Município de Bom Jesus da Serra – BA, as restrições indicadas, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 632559B96D-834FBF45E7-804334AE72-5011A484A5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 167/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias de enfrentamento e de prevenção da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 e institui no Município de Bom Jesus da Serra – BA, as restrições indicadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, e Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra – BA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº. 20.311, de 14 de março de 2021.

DECRETA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 15 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas a seguir:

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários e similares, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, a partir da hora da publicação deste decreto até as 05h00min de 22 de março de 2021, os seguintes serviços:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- I Comercialização de Gêneros Alimentícios, Lojas de Material de Construção e Produtos de Limpeza;
- II Postos de Combustíveis, Borracharias e Oficinas Mecânicas;
- III Farmácias, unidades e serviços de saúde e de assistência médica e hospitalar;
- IV Serviços funerários;
- V Captação e tratamento de esgoto e lixo, Tratamento e abastecimento de água;
- VI Manutenção de redes de telecomunicações e internet;
- VII Segurança;
- VIII Transporte e serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;
- IX As atividades relacionadas à proteção e defesa civil;

§ 1º Os serviços constantes no Art 2º inciso I e II só poderão funcionar até as 20:00 horas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonete, pizzeria e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) apenas de alimentação até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos (salões de beleza).

§ 4º Lojas de móveis, livrarias, lanhouse, salões de beleza, sorveterias, confecções, presentes e utilidades e demais serviços não essenciais deverão encerrar o atendimento até 18h00min;

§ 5º Os serviços de atendimento presencial ao público prestado por instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, cooperativas de crédito ou quaisquer outras instituições financeiras, deverão funcionar com o quadro de no mínimo dois funcionários para atendimento nos caixas, devendo proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento. É de inteira responsabilidade da entidade a organização da fila decorrente da utilização dos seus serviços, sejam elas geradas no interior ou no exterior do estabelecimento.

Art. 3º - No período compreendido entre as 18h00min do dia 19 às 05:00min de 22 de março de 2021, deverão ser cumpridas, em todo o território Municipal, as seguintes restrições:

§ 1º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres somente serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) apenas de alimentação até às 24h.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território Municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações (Redação dada pelo Decreto Estadual N.20.3011/2021).

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de março até 22 de março de 2021.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: reuniões de associações (formais ou informais), eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 15 de março a 01 de abril de 2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas:

- I - Adotar e/ou reforçar medidas de higienização;
- II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% ou álcool líquido a 70% aos seus clientes e empregados;
- III - Disponibilizar aos seus empregados máscaras de proteção respiratória e exigir cobertura do nariz e boca;
- IV - Manter ventilados todos os ambientes;
- V - Manter controle de acesso, somente permitindo a entrada em seu interior na proporção de uma pessoa por dois metros quadrados de área útil, contando os empregados e empregadores;
- VI - Afixar na entrada o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
- VII - Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- VIII - Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que seja obedecida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- IX - disponibilizar empregados em quantidade suficiente para os fins constantes nos incisos V, VII e VIII.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo público ou privado e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvará de funcionamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Os velórios e despedidas decorrentes de infecção pelo coronavírus terão a urna funerária vedada, com sepultamento de imediato.

Art. 12 – Para o fiel cumprimento dos dispositivos contidos neste documento, com espeque no Decreto Estadual N. 20.311, será acionada a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, que apoiará os técnicos do Município e Guarda Municipal;

Art. 13- O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Serra, Bahia, em 15 de março de 2021.

JORNANDO VILASBOAS ALVES

Prefeito Municipal